PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 25 de março de 2025

OFÍCIO Nº 141/2025.

AO
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.
PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, Nº 548, CENTRO,
CIDADE DE IGARAPAVA/SP,CEP: 14.540-000.

ASSUNTO: **ENCAMINHAMENTO DE SUBSTITUTIVO À PROJETO DE LEI E DE JUSTIFICATIVA - ADEQUAÇÕES - OFÍCIO CÂMARA Nº 125/2025**

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 03/2025 - SUBSTITUTIVO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Igarapava.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Bairro Jardim Santa Maria, Cidade de Igarapava/SP, neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para o fim de encaminhar o anexo **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025**, o qual "***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***".

Em atendimento aos termos do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava (https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/22/regimento_interno_atualizado_e_com_capa.pdf), em atenção aos apontamentos contidos no Parecer Jurídico nº 25/2025, datado de

17/03/2025 e da lavra da advogada legislativa Dra. Bianca Ferreira Belan de Oliveira, bem como em função das indagações/solicitações contidas no Ofício nº 125/2025 expedido pela Câmara Municipal de Igarapava, segue em anexo ao supracitado projeto de lei:

a) Justificativa/Exposição de Motivos, em cumprimento aos termos do Art. 147, Inc. VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava;

b) Cópia da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento aos termos do Art. 128, Inc. III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022);

c) Cópia da Ficha nº 086, que contém prévia dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da execução dessa norma, se aprovada;

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal reconhecendo e confessando o débito objeto do Projeto de lei em apreço;

e) Cópia das principais peças do Processo judicial nº 1002048-28.2024.8.26.0242, cujo objeto é o débito reconhecido no Projeto de Lei em apreço;

f) Cópia das folhas de pagamento que originaram o débito em questão;

g) Memória do cálculo;

h) Cópia das leis complementares nº 013/2010 e nº 092/2024, que estabelecem os critérios de correção/atualização do débito (correção pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês);

i) Declaração do Instituto de Previdência atestando a manutenção do equilíbrio atuarial com o presente parcelamento; e

j) Declaração com as medidas compensatórias, na forma do Art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos colocamos à disposição de V.Exa. e dos demais vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como para dirimir eventuais dúvidas que porventura possam surgir ou ainda existir a respeito do Projeto de Lei em apreço.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e a todos os demais integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Exmo. Sr. Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Igarapava/SP e demais integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2025 que "***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***".

Vejam nobres edis que inicialmente foi apresentado perante o Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 03 de 03 de fevereiro de 2025.

Esse projeto tem por escopo formalizar, nos termos da legislação vigente, a autorização legislativa de parcelamento das contribuições patronais do auxílio-doença concedido aos servidores públicos, devidas e não repassadas pelo Município de Igarapava ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às competências de janeiro de 2010 à outubro de 2018.

No caso em tela, a opção foi pelo pedido de autorização legal de parcelamento em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação de regência.

Após sua tramitação inicial e algumas alterações posteriores visando sua adequação, foi exarado em17/03/2025 parecer jurídico da lavra da advogada legislativa Dra. Bianca Ferreira Belan de Oliveira.

Tal parecer jurídico fez alguns apontamentos visando a adequação plena do supracitado projeto de lei.

Diante do supracitado parecer jurídico, foi expedido pela Câmara Municipal de Igarapava o Ofício nº 125/2025, contendo indagações e solicitações para o prosseguimento do trâmite legislativo.

Isto posto, com o intuito de atender e superar todos os apontamentos, indagações e solicitações feitos no aludido parecer jurídico e no Ofício nº 125/2025 do Poder Legislativo, apresentamos para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2025, devidamente amparado pelos documentos mencionados no ofício de encaminhamento.

Dentre os documentos apresentados, temos por exemplo cópia do processo judicial movido pelo Instituto de Previdência, visando o recebimento desses valores, cópia da legislação que prevê os índices de atualização do débito, a memória do cálculo e a indicação das medidas de compensação.

Portanto, o débito aqui tratado já é inclusive objeto de demanda judicial.

Ademais, salientamos que o Projeto de lei prevê, nos termos do Art. 14, Inc. III, Portaria nº 1.467/2022, aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros definidos em lei do ente federativo, quais sejam o IPCA e juros de 0,5% ao mês, como prevêem as leis complementares nº 013/2010 e nº 092/2024.

Aduzimos ainda que, nos termos do Art. 14, Inc. IV, da Portaria nº 1.467/2022, uma vez aprovada a lei municipal autorizadora e celebrado o termo de parcelamento, será adotado como vencimento da primeira prestação o último dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do acordo.

Por fim, informamos que foi suprimida a vinculação do FPM como garantia do parcelamento que se pretende autorizar via projeto de lei em epígrafe.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 03/2025, garantindo assim cumprimento regular ao disposto no nosso ordenamento jurídico, bem como melhores condições para o nosso instituto de previdência.

Submetemos portanto para apreciação e deliberação pelos Nobres Vereadores integrantes deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei com estas justificativas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – PREVIGARAPAVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de IGARAPAVA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o parcelamento das contribuições patronais do auxílio-doença concedido a servidores públicos, devidas e não repassadas pelo Município de Igarapava ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às competências de janeiro de 2010 à outubro de 2018, que totalizam o montante inicial de **R$ 3.251.998,23** (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos).

§ 1º - O parcelamento das contribuições patronais correspondentes ao auxílio doença previsto e autorizado no *caput* deste artigo será, nos termos do Artigo 14, Inc. II, da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º: Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente e estabelecidas previamente na ficha nº 086, suplementadas se necessário. Já nos exercícios seguintes, serão feitas

as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Registrada, Publicada e Arquivada em Livro Próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

VINICIUS ANTÔNIO MACIEL JÚNIOR
Chefe de Gabinete

DECLARAÇÃO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, com sede localizada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Bairro Jardim Santa Maria, Cidade de Igarapava/SP, neste ato por seu representante legal devidamente constituído, qual seja o Prefeito Municipal Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.200.001-5 e inscrito no CPF sob nº 064.752.708-14, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 290, Bairro Centro, Cidade de Igarapava/SP, **RECONHECE e DECLARA** para os devidos fins de direito, em caráter irrevogável e irretratável, que o Município ostenta um débito de **R$ 3.251.998,23** (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Igarapava, referente às contribuições patronais do auxílio-doença concedido a servidores públicos, devidas e não repassadas à autarquia previdenciária, relativas às competências de Janeiro de 2010 à Outubro do ano de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, por seu representante legal, **DECLARA** ainda que para regularizar a pendência, foi enviado à Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025, voltado ao parcelamento do débito, reconhecido e confessado nesse instrumento, em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, como autoriza o Art. 14, Inc. II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim sendo, por ser expressão da verdade, ratificamos o teor desse instrumento (declaração/termo de confissão de dívida) em sua integralidade para os devidos fins de direito.

Sem mais. Igarapava, 25 de Março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA